

LEI N° 1, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Autoriza venda de um mimiógrafo.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a vender um mimiógrafo de propriedade da Prefeitura visto que, por ser desnecessário a sua utilização, sem comprovar um empate de dinheiro imobilizado.

Art. 2° - A venda de que trata o art. 1° desta lei poderá ser efetuada diretamente pelo Sr. Prefeito ao comprador sem outras formalidades a não ser a emissão de um talão pela receita de eventuais onde se comprove a concretização da venda.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 3 de abril de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 8 de abril de 1957. João Benedito Gonçalves. Secretário.